

1. Objetivo:

O objetivo deste procedimento é estabelecer as regras e diretrizes das atividades dos Agentes Autônomos de Investimento da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“Corretora”), em aderência a regulamentação vigente.

2. Conceito:

Agente autônomo de investimento é a pessoa natural, registrada para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e,
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado, que inclui as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes, observado o item 5.

A atividade de agente autônomo de investimento somente pode ser exercida pela pessoa natural registrada que:

- Mantenha contrato escrito com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação dos serviços relacionados acima; ou
- Seja sócio de pessoa jurídica, constituída exclusivamente para este fim, que mantenha contrato escrito com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação dos serviços relacionados acima.

Para o exercício de sua atividade o Agente Autônomo de Investimentos deve:

- Possuir aprovação em exame de certificação específico para agente autônomo de investimento;
- Aderir ao Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, ao Código de Autorregulação da ANCORD e ao Programa de Educação Continuada;
- Manter o contrato para distribuição e mediação com uma instituição financeira;
- Realizar a sua atividade de distribuição e mediação com uma instituição financeira;
- Abster-se de receber ou entregar aos investidores, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que somente devem ser movimentados por meio de instituições financeiras e do sistema de distribuição de valores mobiliários; e,
- Possuir exclusividade de vínculo com a Instituição Participante que a contratou, neste caso a Corretora, não podendo prestar serviços a mais de uma Instituição Participante simultaneamente, exceto nos casos permitidos pela Regulação vigente.

3. Agente Autônomo de Investimento - Pessoa Natural:

O Agente Autônomo de Investimento Pessoa Natural se trata da pessoa física que obtém registro na Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários - ANCORD para exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com o registro do agente autônomo comprovado pela inscrição do seu nome na relação de agentes autônomos de investimento constante da página da ANCORD na rede mundial de computadores.

A autorização para exercício da atividade de agente autônomo de investimento somente será concedida à pessoa natural que atenda aos seguintes requisitos:

- Ter concluído o ensino médio no País ou equivalente no exterior;
- Ter sido aprovado nos exames de qualificação técnica aplicados pela entidade credenciadora;
- Ter aderido ao Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, ao Código de Autorregulação da ANCORD e ao Programa de Educação Continuada;
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
- Não haver sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.

4. Agente Autônomo de Investimento - Pessoa Jurídica:

O Agente Autônomo de Investimento Pessoa Jurídica se trata da pessoa jurídica que obtém registro na Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários - ANCORD para exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com o registro do agente autônomo comprovado pela inscrição do seu nome na relação de agentes autônomos de investimento constante da página da CVM na rede mundial de computadores.

A autorização para exercício da atividade de agente autônomo de investimento somente será concedida à pessoa natural que atenda aos seguintes requisitos:

- Tenham sede no país;
- Ter aderido ao Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, ao Código de Autorregulação da ANCORD e ao Programa de Educação Continuada;
- Sejam constituídas como sociedades simples, adotando qualquer das formas permitidas para tal, na forma da legislação em vigor;

- Tenham, como objeto social exclusivo, o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, sendo vedada a participação em outras sociedades;
- Da denominação da pessoa jurídica, assim como dos nomes de fantasia eventualmente utilizados, deve constar a expressão "Agente Autônomo de Investimento", sendo vedada a utilização de siglas e de palavras ou expressões que induzam o investidor a erro quanto ao objeto da sociedade;
- A pessoa jurídica deve ter como sócios, unicamente, pessoas naturais que sejam agentes autônomos, aos quais será atribuído, com exclusividade, o exercício das atividades;
- Sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de sua conduta individual, todos os sócios são responsáveis, perante à CVM, à ANCORD, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, pelas atividades da sociedade; e,
- Um mesmo agente autônomo de investimento não pode ser sócio de mais de uma pessoa jurídica.

5. Regras de Conduta:

O agente autônomo de investimento deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e à instituição integrante pela qual tenha sido contratado, no caso a Corretora.

O agente autônomo de investimento deve:

- Observar a Instrução CVM 497, o Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, o Código de Autorregulação da ANCORD, Programa de Educação Continuada e, demais normas regulamentares aplicáveis, regras e procedimentos estabelecidos pela Guide Investimentos S/A Corretora de Valores; e,
- Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função.
- Observar integralmente as regras e diretrizes constante da Política de Material Publicitário de Agentes Autônomos de Investimentos.

6. Material Utilizado:

Os materiais utilizados pelo agente autônomo de investimento no exercício das atividades devem:

- Estar em consonância com as Regras de Conduta das entidades credenciadoras;
- Ser prévia e expressamente aprovados pela Corretora;
- Fazer referência expressa a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, como contratante, identificando o agente autônomo como contratado, e apresentar os dados de contato da Ouvidoria da Corretora;
- No caso das pessoas jurídicas constituídas, identificar cada um dos agentes autônomos dela integrantes.

7. Vedação:

É vedado ao agente autônomo de investimento ou à pessoa jurídica constituída:

- Manter contrato para a prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Atuar como preposto da Corretora, com a qual não tem contrato para a prestação dos serviços;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a Corretora;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- O agente autônomo de investimento que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica não poderá ser contratado diretamente por outro intermediário;
- Exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela ANCORD para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer à entidade credenciadora a suspensão de seu credenciamento como agente autônomo de investimento.
- A adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio agente autônomo de investimento ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, com no mínimo igual destaque; e,
- A referência à relação com a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como "parceira", "associada" ou "afiliada".

Aplica-se ainda:

- Às apostilas e a qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelo agente autônomo de investimento ou promovidos pela pessoa jurídica de que ele seja sócio; e,
- Às páginas na rede mundial de computadores.

A atividade de prestação de informações pelo agente autônomo de investimento deve estar sujeita às mesmas regras estabelecidas para os demais profissionais que atuam na Corretora.

8. Remuneração do Agente Autônomo de Investimentos:

A remuneração do Agente Autônomo é paga pela Guide Investimentos, em conformidade com a legislação vigente, está relacionada com as operações realizadas pelos clientes, que corresponde a um percentual previamente contratado, sem que isso incorra em qualquer custo adicional para o cliente.

9. Vínculo de Agente Autônomo de Investimentos Externos junto à Guide:

Para que o Agente Autônomo de Investimentos possa obter contrato firmado com a Corretora, é necessário verificar a aderência aos itens da ICVM 497/2011, do Roteiro PQO (quando necessário) e das demais normas regulamentares, procedimentos e políticas internas, através dos documentos padrões disponibilizados pela área de *Compliance*, da Guide Investimentos

A seleção dos agentes autônomos é submetida à análise das áreas de *Compliance*, Jurídico, RH e Expansão, que deve emitir um parecer conforme área de atuação. O registro da contratação é formalizado internamente através do *fluig*, que evidencia todo o processo.

9.1 Responsabilidades

- **Expansão**
Responsável pela captação, bem como pela avaliação inicial se o AAI tem o perfil requerido pela Guide, se está em conformidade com as Políticas Internas da Guide Investimentos.
- **Compliance**
Responsável pela análise prévia sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pela avaliação quanto às conformidades requeridas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, que por sua vez, inclui avaliação sobre possível conflito de interesse entre quanto as atividades desenvolvidas.
- **Jurídico**
Responsável pela elaboração do contrato e validação da autorização da atividade perante à Ancord e a CVM;
- **RH**
Responsável pela análise das certificações necessárias, conforme a área de atuação e cadastro no GHP, se aplicável;
- **Segurança da Informação**
Responsável pela liberação de acessos, conforme a área de atuação;
- **Service Desk**
Responsável pela instalação das ferramentas de monitoramento (*FTP* e *Skype*).

10. Regulamentação Associada:

- Instrução CVM 497 de 03 de junho de 2011;
- Ofício-Circular CVM 04 de 28 de setembro de 2012;
- Código ANBIMA de Melhores Práticas;
- Ofício 04/2018 CVM;
- Código ANBIMA de Regulamentação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento; e,
- Demais normas regulamentares.